



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.

1.1- O objeto consiste na contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Gerenciamento Especializado de Dados e Indicadores de Saúde para atendimento das demandas da Rede de Atenção à Saúde do Município de Grão Mogol, como abaixo descritos:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	12	Serviço	Prestação de serviços de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde que forneça dados; O PEC-ESUS é uma solução do Ministério da Saúde destinada à informatização da Atenção Primária à Saúde (APS). Sua implementação visa: • Registro Eletrônico de Dados; Integração de Informações; Cadastro de Usuários; Registro de Atendimentos; Emissão de Relatórios; Arquitetura de Instalação; Infraestrutura de TI; Sistema Operacional e Banco de Dados; Segurança; Instalação do Software; Capacitação de Usuários; Suporte Técnico; Servidor em Nuvem de Alta Velocidade; Acesso Remoto; Sistema Território AB Suas principais características incluem: • Cadastro e Acompanhamento; Registro de Visitas; Georreferenciamento; Sincronização de Dados; Compatibilidade com Android e iOS, garantindo ampla adoção entre os usuários. Capacidade de operar offline, com sincronização automática quando a conexão estiver disponível. O Sistema de Monitoramento visa a gestão e o acompanhamento de diversos indicadores de saúde, com foco em monitoramento de programas de saúde pública e o acompanhamento contínuo dos dados dos pacientes. Abaixo, detalham-se as funcionalidades e requisitos técnicos necessários para a implantação e operação do sistema: 1. Pré-Natal; 2. Sífilis e HIV; 3. Odontológico; 4. Coleta de Citopatológico; 5. Vacinação de Crianças – Polio e Penta; 6. Consultas e Aferição de Pressão – Hipertensos; 7. Situação de Hemoglobina Glicada – Diabéticos; 8. Relatório Consolidado; Novos Indicadores de Saúde (Novo Financiamento) C- Indicadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família: C1 – Mais acesso; C2 – Cuidado no desenvolvimento infantil; C3 – Cuidado na gestação e puerpério; C4 – Cuidado da pessoa com diabetes; C5 – Cuidado da pessoa com hipertensão; C6 – Cuidado da pessoa idosa; C7 – Cuidado da mulher na prevenção do câncer; B - Indicadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família: B1 – Primeira consulta programada; B2 – Tratamento concluído; B3 – Taxa de exodontia; B4 – Escovação supervisionada (6 a 12 anos); B5 – Procedimentos odontológicos preventivos; B6 – Tratamento restaurador atraumático (ART); M - Indicadores das Equipes E-MULTI: M1 – Média de atendimentos por pessoa; M2 – Ações interprofissionais; Componente Fixo e Componente de Vínculo e Acompanhamento: • Situação das Equipes e Produção; Listagem de Cidadãos; Vacinas e Calendário de Vacinação; Calendário de Produtividade e Relatórios; Visitas Domiciliares e Mapa do ACS; Cartão para Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); Painel de Chamadas; Servidores em Nuvem de Alta Velocidade; Acesso Remoto e Offline; Implementação de criptografia de dados, autenticação robusta de usuários, e backup regular de informações. Sistema Operacional e Banco de Dados; Compatibilidade com Windows e Linux. Banco de Dados; Utilização de sistemas como PostgreSQL para armazenamento de dados

1.2- A prestadora de serviços deverá efetuar uma visita mensal na sede da Secretaria Municipal de Saúde;



1.3- Sempre que solicitado a prestadora de serviços deverá efetuar visitas para solucionar problemas detectados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

1.4- Sempre que solicitado a prestadora de serviços deverá efetuar visitas para treinamentos dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

2 - DA NATUREZA DO OBJETO.

2.1- Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, como prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que, possuem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3 - PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

3.3- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.4- Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES.

4.1- A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em saúde pública para o Município de Grão Mogol/MG, pelo período de 12 (doze) meses. Tal contratação se faz necessária para atender às demandas técnicas e administrativas do setor de saúde, de forma a garantir a eficiência, efetividade e legalidade na gestão dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, caput, e art. 6º).

4.2- O Município enfrenta desafios relacionados à gestão integrada da atenção primária e especializada, monitoramento de indicadores de saúde, qualificação de dados do Sistema de Informação em Saúde, e planejamento orçamentário e administrativo. A contratação de empresa especializada é indispensável para superar lacunas técnicas e administrativas, especialmente em atividades que demandam conhecimento técnico específico, como:

4.3- Apoio à informatização e qualificação de dados da atenção primária à saúde;

4.4- A necessidade desta contratação decorre da complexidade técnica das atividades de gestão e planejamento em saúde, que exigem especialização que não se encontra disponível internamente no quadro funcional do Município, garantindo, assim, continuidade, economicidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em observância ao interesse público e à função social da Administração Pública.



4.5- A contratação atende à recomendação de planejamento prévio de todas as contratações públicas, garantindo fundamentação técnica, transparência e controle pelos órgãos de fiscalização, prevenindo riscos de gastos indevidos e assegurando resultados efetivos para a saúde municipal.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1- A Solução proposta é a contratação de prestação de serviços de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde que forneça dados, como abaixo indicado:

5.1.1- O PEC-ESUS é uma solução do Ministério da Saúde destinada à informatização da Atenção Primária à Saúde (APS). Sua implementação visa:

5.1.1.1- Registro Eletrônico de Dados; Integração de Informações; Cadastro de Usuários; Registro de Atendimentos; Emissão de Relatórios; Arquitetura de Instalação; Infraestrutura de TI; Sistema Operacional e Banco de Dados; Segurança; Instalação do Software; Capacitação de Usuários; Suporte Técnico; Servidor em Nuvem de Alta Velocidade; Acesso Remoto;

5.1.1.2- Sistema Território AB;

5.1.1.3- Suas principais características incluem:

5.1.1.4- Cadastro e Acompanhamento; Registro de Visitas; Georreferenciamento; Sincronização de Dados; Compatibilidade com Android e iOS, garantindo ampla adoção entre os usuários. Capacidade de operar offline, com sincronização automática quando a conexão estiver disponível.

5.1.2- O Sistema de Monitoramento visa a gestão e o acompanhamento de diversos indicadores de saúde, com foco em monitoramento de programas de saúde pública e o acompanhamento contínuo dos dados dos pacientes. Abaixo, detalham-se as funcionalidades e requisitos técnicos necessários para a implantação e operação do sistema:

- a) Pré-Natal;
- b) Sífilis e HIV;
- c) Odontológico;
- d) Coleta de Citopatológico;
- e) Vacinação de Crianças - Pólio e Penta;
- f) Consultas e Aferição de Pressão - Hipertensos;
- g) Situação de Hemoglobina Glicada - Diabéticos;
- h) Relatório Consolidado;
- i) Novos Indicadores de Saúde (Novo Financiamento)
- j) C- Indicadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família:
- k) C1 - Mais acesso;
- l) C2 - Cuidado no desenvolvimento infantil;
- m) C3 - Cuidado na gestação e puerpério;
- n) C4 - Cuidado da pessoa com diabetes;
- o) C5 - Cuidado da pessoa com hipertensão;
- p) C6 - Cuidado da pessoa idosa;



- q) C7 - Cuidado da mulher na prevenção do câncer;
- r) B - Indicadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família:
B1 - Primeira consulta programada;
- s) B2 - Tratamento concluído;
- t) B3 - Taxa de exodontia;
- u) B4 - Escovação supervisionada (6 a 12 anos);
- v) B5 - Procedimentos odontológicos preventivos;
- w) B6 - Tratamento restaurador atraumático (ART);
- x) M - Indicadores das Equipes E-MULTI:
- y) M1 - Média de atendimentos por pessoa;
- z) M2 - Ações interprofissionais;

5.1.3- Componente Fixo e Componente de Vínculo e Acompanhamento:

a) Situação das Equipes e Produção; Listagem de Cidadãos; Vacinas e Calendário de Vacinação; Calendário de Produtividade e Relatórios; Visitas Domiciliares e Mapa do ACS; Cartão para Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); Painel de Chamadas; Servidores em Nuvem de Alta Velocidade; Acesso Remoto e Offline; Implementação de criptografia de dados, autenticação robusta de usuários, e backup regular de informações. Sistema Operacional e Banco de Dados; Compatibilidade com Windows e Linux. Banco de Dados; Utilização de sistemas como PostgreSQL para armazenamento de dados

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1- Os serviços deverão ser prestados atendendo o que prevê o item 05(cinco) deste Estudo e ainda:

- a) Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, sendo que este prazo poderá ser prorrogado uma vez;
- b) Executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;



- i) Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, fax, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante.
- m) Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.
- n) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos durante as visitas técnicas semanais para supervisionar a execução dos serviços, na sede do Contratante.
- o) Caso durante as visitas semanais os técnicos não conseguirem atender à todas as necessidades da Administração, os mesmos deverão realizar novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.
- p) O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Tipo de julgamento: Menor preço unitário (Lei nº 14.133/2021, art. 33).

8.2- Deverão ser aplicados critérios objetivos de desempate nos termos do artigo 60 da Lei 14.133/2021;

8.3- Caso não seja possível o desempate utilizando o artigo 60 da Lei 14.133/2021, deverá ser aplicado sorteio;

8.4- As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por agente de contratações, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

¹ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.



Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- e) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)

Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

Qualificação Técnica.

- a) Certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- a) Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Prestar os serviços conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência;
- c) A prestadora de serviços deverá efetuar uma visita mensal na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Sempre que solicitado a prestadora de serviços deverá efetuar visitas para solucionar problemas detectados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Sempre que solicitado a prestadora de serviços deverá efetuar visitas para treinamentos dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- h) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;
- i) Substituir os serviços prestados incorretamente às suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado com falhas ou incorreções, bem como quando em desacordo com este Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a prestação dos serviços;
- l) Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;



- m) A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010², referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- n) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- o) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- q) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- r) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas³.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO.

10.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

10.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.3- Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

² Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

³ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.



- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

10.6 - Fiscalização Técnica.

10.6.1- O fiscal técnico do contrato será a Sra. Janici Soares dos Santos, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2- A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à



autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

10.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.6.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.6.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.14- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.15- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.16- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.17- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.6.18- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

10.7.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em



aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de



risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10.8 - Das obrigações do gestor do contrato

10.8.1- A gestora do Contrato será a Sra. Luana Soares de Souza Alves, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;



- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

10.9 - Do recebimento

- 10.9.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁴.
- 10.9.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
 - a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 10.9.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

⁴Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



10.9.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.9.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.9.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

10.9.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.9.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

10.9.17- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto da contratação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;



10.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

10.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

10.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

11.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

11.1- Valor global estimado da ARP: R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e conforme percentuais apurados na planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
01	12	Serviço	Prestação de serviços de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária a saúde que forneça dados; O PEC-ESUS é uma solução do Ministério da Saúde destinada à informatização da Atenção Primária à Saúde (APS). Sua implementação visa: • Registro Eletrônico de Dados; Integração de Informações; Cadastro de Usuários; Registro de Atendimentos; Emissão de Relatórios; Arquitetura de Instalação; Infraestrutura de TI; Sistema Operacional e Banco de Dados; Segurança; Instalação do Software; Capacitação de Usuários; Suporte Técnico; Servidor em Nuvem de Alta Velocidade; Acesso Remoto; Sistema Território AB Suas principais características incluem: • Cadastro e Acompanhamento; Registro de Visitas; Georreferenciamento; Sincronização de Dados; Compatibilidade com Android e iOS, garantindo ampla adoção entre os usuários. Capacidade de operar offline, com sincronização automática quando a conexão estiver disponível. O Sistema de Monitoramento visa a gestão e o acompanhamento de diversos indicadores de saúde, com foco em monitoramento de programas de saúde pública e o acompanhamento contínuo dos dados dos pacientes. Abaixo, detalham-se as funcionalidades e requisitos técnicos necessários para a implantação e operação do sistema: 1. Pré-Natal; 2. Sífilis e HIV; 3. Odontológico; 4. Coleta de Citopatológico; 5. Vacinação de Crianças – Polio e Penta; 6. Consultas e Aferição de Pressão – Hipertensos; 7. Situação de Hemoglobina Glicada – Diabéticos; 8. Relatório Consolidado; Novos Indicadores de Saúde (Novo Financiamento)	3.500,00	42.000,00



		C- Indicadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família: C1 – Mais acesso; C2 – Cuidado no desenvolvimento infantil; C3 – Cuidado na gestação e puerpério; C4 – Cuidado da pessoa com diabetes; C5 – Cuidado da pessoa com hipertensão; C6 – Cuidado da pessoa idosa; C7 – Cuidado da mulher na prevenção do câncer; B - Indicadores das Equipes de Estratégia de Saúde da Família: B1 – Primeira consulta programada; B2 – Tratamento concluído; B3 – Taxa de exodontia; B4 – Escovação supervisionada (6 a 12 anos); B5 – Procedimentos odontológicos preventivos; B6 – Tratamento restaurador atraumático (ART); M - Indicadores das Equipes E-MULTI: M1 – Média de atendimentos por pessoa; M2 – Ações interprofissionais; Componente Fixo e Componente de Vínculo e Acompanhamento: • Situação das Equipes e Produção; Listagem de Cidadãos; Vacinas e Calendário de Vacinação; Calendário de Produtividade e Relatórios; Visitas Domiciliares e Mapa do ACS; Cartão para Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); Pannel de Chamadas; Servidores em Nuvem de Alta Velocidade; Acesso Remoto e Offline; Implementação de criptografia de dados, autenticação robusta de usuários, e backup regular de informações. Sistema Operacional e Banco de Dados; Compatibilidade com Windows e Linux. Banco de Dados; Utilização de sistemas como PostgreSQL para armazenamento de dados		
--	--	--	--	--

11.2- Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e coletados orçamentos junto a prestadores de serviços.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional:

1716110.301.0014.2066 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BASICA 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 692

13 - PRAZO DA ENTREGA

13.1- O início do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços.

13.2- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços prestados e os solicitados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3- O Município reserva-se o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

13.5- No caso de falhas ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los.



13.6- O local para execução dos serviços será na Secretaria Municipal de Saúde, das 07:30 as 11:30 / 13:00 as 16:00 hrs de segunda a sexta- feira.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1- O critério de julgamento será o de menor valor mensal.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Prestar os serviços conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência;
- c) A prestadora de serviços deverá efetuar uma visita mensal na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Sempre que solicitado a prestadora de serviços deverá efetuar visitas para solucionar problemas detectados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Sempre que solicitado a prestadora de serviços deverá efetuar visitas para treinamentos dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- g) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- h) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Saúde, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;
- i) Substituir os serviços prestados incorretamente às suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado com falhas ou incorreções, bem como quando em desacordo com este Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



- k) Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a prestação dos serviços;
- l) Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;
- m) A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/20105, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- n) Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- o) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- q) Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- r) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁶.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de serviços;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer serviço com falhas ou de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

⁵ Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

⁶ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2- Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3- A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado



de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.4- Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.5- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.6- Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

17.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.8- admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1- A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

18.1.1- Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

18.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3- Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

19 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁷ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

19.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

19.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

19.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

⁷ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



19.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

Grão Mogol/MG, 17 de outubro de 2025.

Luana Moreira de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde